

e Gestão de Felgueiras, anexos ao Despacho n.º 15833/2009, compete ao Presidente do Instituto Politécnico do Porto, homologar as eleições dos membros dos Órgãos de Gestão das Escolas, uma vez verificada a legalidade das mesmas.

Considerando que, face ao teor da acta da comissão eleitoral, estão satisfeitos os requisitos previstos na lei, nos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto e nos Estatutos da referida Escola, para a homologação:

Ao abrigo da alínea *n*) do n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto anexos ao Despacho Normativo n.º 5/2009, de 26 Janeiro de 2009, conjugado com a alínea *i*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro e artigo 23.º dos Estatutos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras, anexos ao Despacho n.º 15833/2009, homologo a eleição dos membros do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras.

14 de Janeiro de 2010. — *Vítor Correia Santos*, Presidente.
203051175

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Regulamento n.º 292/2010

Por despacho de 16 de Março de 2010 do Presidente desta Instituto foi aprovado o Regulamento Funcional dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Regulamento funcional dos Serviços de Acção Social

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza

Os Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC), abaixo designados por SAS-IPVC, são uma unidade funcional do IPVC, dotada de autonomia administrativa e financeira.

Artigo 2.º

Missão

Os SAS-IPVC são o serviço do Instituto vocacionado para assegurar as funções da acção social escolar, tendo como missão garantir as condições de equidade no acesso ao ensino superior e à formação ao longo da vida, bem como, a prestação de serviços sociais que contribuam para melhorar o sucesso escolar dos estudantes do IPVC.

Artigo 3.º

Visão

É uma organização inovadora, que trabalha próximo dos alunos e das associações de estudantes como forma a garantir a prestação de serviços de elevada qualidade e que faz a diferença junto dos estudantes, especialmente os mais carenciados.

Artigo 4.º

Valores

Equidade;
Justiça social;
Qualidade;
Cidadania;
Inovação.

Artigo 5.º

Autonomia Administrativa e Financeira

1 — Os SAS-IPVC no âmbito da sua autonomia administrativa e financeira dispõem da capacidade de praticar actos jurídicos, de tomar decisões com eficácia externa e de praticar actos definitivos, bem como dispor de receitas próprias e a capacidade de as afectar a despesas aprovadas de acordo com o orçamento próprio.

2 — A autonomia financeira dos SAS-IPVC concretiza-se pela autonomia orçamental (poder de ter e gerir orçamento próprio), autonomia de tesouraria (poder de gerir os recursos monetários próprios) e autonomia creditícia (poder de contrair dívidas, com recurso a operações financeiras de crédito, nos termos da lei).

3 — A gestão financeira dos SAS-IPVC compete ao Conselho de Gestão do IPVC.

4 — O Conselho de Gestão do IPVC pode delegar nos órgãos próprios dos SAS-IPVC, ou no Administrador, as competências que considere adequadas e necessárias a uma gestão mais eficiente destes serviços.

4 — As suas contas são consolidadas com as do Instituto e sujeitas à fiscalização exercida pelo fiscal único do Instituto.

5 — Os SAS-IPVC dispõem de serviços administrativos próprios, sem prejuízo de poderem partilhar serviços do Instituto, na preocupação de racionalização de recursos humanos e financeiros.

Artigo 6.º

Objectivos

1 — Os SAS-IPVC têm por finalidade a execução da política de acção social superiormente definida, de modo a proporcionar aos estudantes melhores condições de estudo, através de apoios e serviços prestados.

2 — No âmbito das suas atribuições, compete aos SAS-IPVC, designadamente:

- a) Atribuir bolsas de estudo;
- b) Conceder empréstimos;
- c) Conceder auxílios de emergência, apoio excepcional, em numerário ou em espécie, para acorrer a situações não previstas e de emergência, mas que se enquadrem nos objectivos da acção social no ensino superior;
- d) Atribuir bolsas de apoio, como forma de compensar a colaboração de alunos em actividades organizadas pelo IPVC;
- e) Fazer o acompanhamento dos estudantes no sentido de identificar situações supervenientes de carência económica, desadaptação ao ambiente escolar, ou outras que possam influenciar o sucesso escolar e a inserção social dos estudantes e tomar a iniciativa de propor as acções que se julguem aconselháveis;
- f) Promover a criação, manutenção e funcionamento das residências, cantinas e bares;
- g) Facilitar o acesso dos estudantes a cuidados de saúde;
- h) Promover e apoiar as actividades desportivas;
- i) Promover e apoiar as actividades culturais;
- j) Apoiar a integração dos estudantes na vida activa;
- k) Estimular e apoiar actividades de voluntariado social;
- l) Apoiar os estudantes com necessidades especiais, designadamente os portadores de deficiência;
- m) Promover a criação de novos serviços e novos formatos de apoio aos estudantes que respondam a necessidades emergentes, nomeadamente, resultantes do alargamento da formação a novos públicos, bem como pela implementação de novos formatos de ensino;
- n) Promover a criação, manutenção e funcionamento de serviços de informação, de reprografia, de apoio bibliográfico e de material escolar;

Artigo 7.º

Âmbito de aplicação pessoal

1 — Beneficiam do sistema de acção social dos SAS-IPVC, desde que matriculados numa das escolas que constituem o IPVC e nos termos da respectiva regulamentação:

- a) Os estudantes portugueses;
- b) Os estudantes nacionais dos Estados membros da Comunidade Europeia;
- c) Os estudantes apátridas ou que beneficiem do estatuto de refugiado político;
- d) Os estudantes estrangeiros provenientes de países com os quais hajam sido celebrados acordos de cooperação, prevendo a aplicação de tais benefícios, ou de Estado cuja lei, em igualdade de circunstâncias, conceda igual, tratamento aos estudantes portugueses.

2 — Os SAS-IPVC deverão adequar de forma sistemática os seus serviços às necessidades resultantes do alargamento da oferta formativa a novos públicos, designadamente, alunos trabalhadores, alunos estrangeiros, entre outros.

Artigo 8.º

Financiamento

Para além das dotações anualmente atribuídas no Orçamento do Estado, são também afectos à prossecução das atribuições dos SAS-IPVC:

- a) As receitas provenientes da prestação de serviços no âmbito da acção social;
- b) Os rendimentos dos bens que possuam a qualquer título;
- c) Os subsídios, subvenções, comparticipações, doações, heranças e legados concedidos por quaisquer entidades;

- d) As receitas provenientes do pagamento de propinas que o órgão competente do IPVC afecte à acção social;
- e) O produto de taxas, emolumentos e multas;
- f) Os saldos da conta de gerência de anos anteriores;
- g) Quaisquer outras receitas que, por lei, contrato ou outro título, lhe sejam atribuídas.

Artigo 9.º

Concessão de serviços

A gestão dos serviços de alimentação e alojamento, como cantinas e residências, pode ser concessionada por deliberação do Conselho de Gestão do IPVC, ouvido o Conselho de Acção Social e as Associações Estudantis.

CAPÍTULO II

Órgãos dos SAS-IPVC

Artigo 10.º

Órgãos

São órgãos dos SAS-IPVC:

- a) O Conselho de Acção Social;
- b) O Administrador para a Acção Social;
- c) Conselho de Gestão dos Serviços de Acção Social.

Artigo 11.º

Conselho de Acção Social

1 — O Conselho de Acção Social, abaixo designado por Conselho, é o órgão superior de gestão da acção social, cabendo-lhe definir e orientar o apoio a conceder aos estudantes.

2 — O Conselho é constituído:

- a) Pelo Presidente do IPVC, que preside, com voto de qualidade;
- b) Pelo Administrador para a Acção Social;
- c) Por dois alunos indicados pela Federação Académica do IPVC, um dos quais bolseiro;
- d) Podem participar, sem direito de voto, representantes das associações de estudantes das escolas superiores e da Federação Académica.

Artigo 12.º

Competência do Conselho de Acção Social

1 — Compete ao Conselho:

- a) Aprovar a forma de aplicação nos SAS-IPVC da política de acção social escolar;
- b) Fixar e fiscalizar o cumprimento das normas de acompanhamento que garantam a funcionalidade dos SAS-IPVC;
- c) Dar parecer sobre o relatório de actividades, bem como sobre os projectos de orçamento para o ano económico seguinte e sobre os planos de desenvolvimento a médio prazo, para a acção social;
- d) Propor mecanismos que garantam a qualidade dos serviços prestados e definir os critérios e os meios para a sua avaliação.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho pode promover outros esquemas de apoio social considerados adequados.

Artigo 13.º

Administrador para a Acção Social

1 — O Administrador para a Acção Social, enquanto dirigente de uma unidade funcional do Instituto, é livremente nomeado e exonerado pelo Presidente do IPVC de entre pessoas com saber e experiência na área da gestão.

2 — O cargo de Administrador para a Acção Social tem estatuto equiparado ao do Administrador do IPVC, ou seja, a cargo de direcção superior de 2.º grau, salvo se o Administrador do Instituto tiver outra equiparação ou a lei dispuser de forma diferente.

3 — A duração máxima do exercício de funções como Administrador para a Acção Social não pode exceder dez anos.

Artigo 14.º

Competências do Administrador para a Acção Social

1 — Compete ao Administrador para a Acção Social assegurar o funcionamento e dos SAS-IPVC e a execução dos planos e deliberações aprovados pelos órgãos competentes.

2 — Compete, em especial, ao Administrador para a Acção Social:

- a) Garantir a funcionalidade e assegurar gestão corrente dos SAS-IPVC;
- b) Superintender e gerir os recursos humanos, financeiros, materiais e patrimoniais;
- c) Elaborar a proposta de orçamento;
- d) Elaborar o plano anual e plurianual de actividades, com identificação dos objectivos a atingir pelos serviços, os quais devem contemplar medidas orientadas para a modernização administrativa, a racionalização e simplificação de procedimentos e a inovação.
- e) Elaborar da proposta de regulamento interno;
- f) Organizar a estrutura interna do serviço e a definição das regras necessárias ao seu funcionamento;
- g) Apresentar do relatório de actividades e contas ao presidente do Instituto, com a indicação dos resultados atingidos face aos objectivos definidos, bem como o balanço social, nos termos da lei aplicável;
- h) Propor ao Presidente do IPVC a prática dos actos de gestão para os quais não tenha competência própria ou delegada;
- i) Representar SAS-IPVC, assim como estabelecer as ligações externas, ao seu nível, com outros serviços e organismos da Administração Pública com outras entidades congêneres, nacionais, internacionais e estrangeiras;
- j) Desenvolver instrumentos de gestão previsional e a elaboração dos documentos de prestação de contas previstos na lei;
- k) Promover projectos de inovação social;
- l) Acompanhar a realidade social da instituição, identificar problemas e propor soluções correctivas;
- m) Promover acções de combate à discriminação social na instituição;
- n) Garantir a prossecução da política de acção Social do IPVC.

3 — O Presidente do IPVC e o Conselho de Gestão do Instituto poderão delegar no Administrador as competências que considerem adequadas ao melhor funcionamento dos Serviços.

Artigo 15.º

Conselho de Gestão dos Serviços de Acção Social

1 — Integram o conselho de gestão:

- a) O presidente do IPVC, que preside;
- b) O administrador para a acção social;
- c) O responsável pela área financeira, que secretaria.

2 — O conselho de gestão dos Serviços de Acção Social tem as competências que forem delegadas pelo conselho de gestão do IPVC.

CAPÍTULO III

Estrutura Organizacional

Artigo 16.º

Serviços

Os SAS-IPVC compreendem uma divisão que engloba os seguintes serviços:

- a) Serviços Administrativos, Financeiros e Técnicos;
- b) Serviços de Apoio ao Aluno;

Artigo 17.º

Serviços Administrativos, Financeiros e Técnicos

Os Serviços Administrativos, Financeiros e Técnicos compreendem as seguintes áreas:

- a) Financeira;
- Contabilidade;
- Tesouraria;
- Património;
- b) Recursos Humanos;
- c) Aprovisionamento;
- d) Tecnologias de informação;
- e) Manutenção.

1 — Aos Serviços Administrativos, Financeiros e Técnicos compete assegurar o regular funcionamento das estruturas de suporte dos SAS-IPVC e a execução de projectos de modernização administrativa em

clara sintonia com os procedimentos definidos no âmbito do sistema de gestão da qualidade do IPVC.

2 — Cada área será coordenada por um trabalhador nomeado por despacho do administrador.

Artigo 18.º

Serviços de Apoio ao Aluno

1 — Os Serviços de Apoio ao Aluno compreendem as seguintes áreas:

- a) Bolsas;
- b) Alojamento;
- c) Alimentação;
- Cantinas;
- Bares
- Inovação e Segurança alimentar
- d) Centro Desportivo e Cultural;
- Centro Desportivo;
- Oficina Cultural
- e) Gabinete de Saúde;
- f) Gabinete de Apoio ao Aluno;
- g) Gabinete de Inserção na Vida Activa;
- h) Outros Serviços de Apoio ao Alunos

2 — Aos Serviços de Apoio ao Aluno, através das respectivas áreas, compete assegurar a prestação de serviços à comunidade académica do IPVC segundo princípios de qualidade de serviço, inovação e adequação constantes às necessidades dos alunos.

3 — Cada área será coordenada por um trabalhador nomeado por despacho do administrador.

Artigo 19.º

Gabinetes de apoio

1 — São Gabinetes de apoio ao administrador:

- a) Gabinete da qualidade;
- b) Gabinete de controlo interno;
- c) Gabinete de planeamento e controlo de gestão;
- d) Gabinete jurídico.

2 — Cabe aos gabinetes de apoio assessorar o administrador em áreas específicas e que se apresentam como transversais à organização dos SAS-IPVC.

3 — Cada Gabinete será coordenado por um trabalhador nomeado por despacho do administrador.

CAPÍTULO IV

Recursos humanos

Artigo 20.º

Mapa de Pessoal

Os SAS-IPVC dispõem de mapa de pessoal próprio, nos termos legalmente definidos, sem prejuízo de poder partilhar serviços e pessoal do e com o Instituto, com o objectivo de racionalizar recursos humanos e financeiros.

CAPÍTULO V

Responsabilidade social

Artigo 21.º

Apoio à inserção na vida activa

Cabe aos Serviços de Acção Social, no âmbito da responsabilidade social do IPVC:

- a) Apoiar a participação dos estudantes na vida activa em condições apropriadas ao desenvolvimento simultâneo da actividade académica;
- b) Reforçar as condições para o desenvolvimento da oferta de actividades profissionais em tempo parcial pela instituição aos estudantes, em condições apropriadas ao desenvolvimento simultâneo da actividade académica;
- c) Apoiar a inserção dos seus diplomados no mundo do trabalho.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 22.º

Publicitação

Além de publicado no *Diário da República*, o presente regulamento será publicitado na página web dos SAS-IPVC.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Data: 17-03-2010. — Nome: *Rui Alberto Martins Teixeira*, Cargo: Presidente.

203047011



PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Centro de Saúde da Ribeira Grande

Aviso n.º 22/2010/A

Lista de classificação final do concurso interno de acesso geral para provimento de uma vaga de Fisioterapeuta Especialista da carreira de técnico de Diagnóstico e Terapêutica, do quadro Regional de Ilha de São Miguel, afecto ao Centro de Saúde da Ribeira Grande, nos termos do Decreto-Lei n.º 564/99 de 21 de Dezembro e portaria 721/2000 de 5 de Setembro, autorizado por S. Ex.ª o Vice-Presidente do Governo Regional em 05 de Julho de 2009:

Ana Cristina André Neves da Silva Santos — 14,70 valores

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

16 de Março de 2010. — A Presidente do Júri, *Rossana Maria Seridónio Viveiros de Almeida*.

203050187